

Participação de entidades privadas nos Conselhos Municipais de Educação na Bahia – o dito nos documentos legais

RESUMO

Leane Liny dos Santos Lima
leanelife@hotmail.com
<https://orcid.org/0000-0003-1131-2969>
UFBA, Salvador, Bahia, Brasil

Este artigo contrasta os documentos legais vigentes que regem os Conselhos Municipais de Educação (CMEs) dos municípios de Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista e Camaçari no estado da Bahia. Para tanto, almeja dialogar como a reestruturação do capital incide nos CMEs e identificar a possível inserção das entidades privadas nestes órgãos, através dos documentos legais municipais vigentes. Por meio da análise documental, numa abordagem de pesquisa qualitativa, aponta as possíveis aberturas ditas nos documentos legais municipais para a representação de tais entidades privadas nos CMEs. Notam-se frequentes atualizações de documentos legais e representações para a participação de entidades privadas, dando enfoque aquelas que ofertam Educação Infantil, nos Conselhos Municipais de Educação de Salvador, Camaçari, Feira de Santana e Vitória da Conquista. Demonstra a necessidade de estudos posteriores acerca da natureza das entidades privadas que compõem os Conselhos Municipais de Educação destes municípios e os impactos destas na privatização da oferta, do ensino e da gestão dos Sistemas Municipais de Ensino.

PALAVRAS-CHAVE: Conselho Municipal de Educação. Participação. Entidades privadas.

INTRODUÇÃO

O presente texto tem como base os primeiros resultados do projeto de dissertação intitulado *Organizações privadas em atuação nos Conselhos Municipais de Educação da Bahia: um estudo*, vinculado a linha Gestão e Política do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal da Bahia. Tem por objetivo contrastar os documentos legais que regem os Conselhos Municipais de Educação (CMEs) dos municípios de Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista e Camaçari. Para tanto, dialoga sobre como a reestruturação do capital incide nos CMEs e identifica a possível inserção das entidades privadas nestes órgãos, através dos documentos legais municipais vigentes.

A partir da compreensão dos documentos como “fontes naturais”, por serem fontes primárias, que carecem de análises para apreensão e compreensão do que se expressa, conforme Lüdke e André (2014), este estudo segue por uma abordagem de pesquisa qualitativa de natureza documental, pois, a partir dos documentos legais vigentes dos municípios, busca interpretar e compreender a realidade que se expõe entrelaçando diferentes municípios imersos no contexto global.

Em premissa, com a digitalização e conseqüente globalização, enquanto reorganização do modelo capitalista atual e deslocamento da acumulação de capital, o lucro na produção não é o foco principal de quem detém o capital, mas sim a rentabilidade, ou seja, a capacidade de crescimento exponencial dos dividendos, que são parte do capital de uma empresa aplicados no mercado financeiro. Portanto, a produção das indústrias alimenta os dividendos dos acionistas, que são parte do capital aplicados no mundo financeiro, a apropriação do excedente não se configura apenas na predominância de exploração do salário. Sob a perspectiva da financeirização, então, investimentos em políticas sociais passam a sofrer reduções, pois, os objetivos saem do viés de bem-estar da população através de salários e serviços públicos satisfatórios e manutenção dos meios de produção para a aplicação financeira (DOWBOR, 2020).

Desse modo, a reformulação do Estado e, como consequência, da Educação nos países da América Latina se firma no final do século XX e gera, como consequência, indicadores externos e internos de avaliação voltados à eficiência, de acordo com os critérios das agências de investimento internacionais, e inserção da iniciativa privada nos sistemas de ensino, através da oferta de ensino, do currículo e da gestão (ADRIÃO, 2022). Logo, o intuito desse modelo de produção é de apropriação da Educação e do conhecimento com intuídos financeiros e coercitivos de manutenção do fluxo de capital. O que corrobora com Saraiva (2021), quando traz:

A gestão dos sistemas de educação no Brasil, cumprindo as orientações de uma agenda de reformas em sua estrutura e seus objetivos, passou por transformações significativas ao longo das últimas décadas do século XX. Em grande medida, essas mudanças apoiaram-se em uma pretensa inserção na

denominada sociedade do conhecimento e da informação, estratégia central na tentativa de fazer-se competitivo em uma economia de larga escala, cada vez mais globalizada. O modelo de ingresso preconizava uma necessária redefinição do papel do Estado em suas mediações com a sociedade, sobretudo no âmbito das políticas sociais, dentre estas, a educação. (SARAIVA, 2021, p. 2)

Nesse contexto, as reformulações do Estado visam a inserção do país nas reconfigurações neoliberais diante da sociedade do conhecimento e da informação. O Brasil, por sua vez, seguindo os parâmetros globais, promulgou a Constituição Federal em 1988 para legitimar as reconfigurações propostas pela concepção de Estado neoliberal vigente no fim do século XX, que descentraliza o gerencialismo das políticas públicas, inclusive as educacionais. Emite, pois, os princípios de gestão democrática, participação e colaboração da sociedade local na promoção, no incentivo, na elaboração, efetivação e fiscalização de políticas públicas (BRASIL, 2016), mas de modo descentralizado.

Pressupõe-se, então, diante dessa reconfiguração do Estado brasileiro e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/96) assegura, em específico, no Art. 14 do Título IV - Da Educação Nacional, a participação da comunidade escolar e local em conselhos como incumbência dos sistemas de ensino (BRASIL, 2020), que uma das legitimações da participação se materializa nos Conselhos, órgãos colegiados compostos por representações do poder público e da sociedade civil que assumem funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e avaliativo.

No que se refere ao âmbito municipal, o Conselho possibilita que as legislações federais e estaduais sejam contextualizadas com a realidade local. Seguindo essa descentralização, por sua vez, o município passa a se responsabilizar pela criação de legislações próprias de atuação dos Conselhos Municipais de Educação (GOHN, 2011), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação e que consiste num espaço de controle e participação social.

Amplamente disseminados entre as décadas de 1980 e 1990, os conselhos gestores surgem a partir dos movimentos que buscaram estratégias para concretizar a participação da sociedade civil nos procedimentos burocráticos do Estado. A partir de então, estes conselhos constituíram-se em espaços de debates e embates entre o Estado e a sociedade civil, delineados e embasados por uma concepção democrática onde a participação do cidadão nas políticas públicas é compreendida como direito político. (LIMA; ALMENARA; SANTOS, 2018, p. 332-333).

Logo, pode-se afirmar que a participação social nos Conselhos se consolidam como uma consequência de movimentos democráticos do fim do

século XX e que, atualmente, consistem em um dos espaços em que há uma contraposição de forças sociais que se entrelaçam quando a democracia e a participação passam a ser asseguradas enquanto direito. No que se refere ao conceito de sociedade civil, Gramsci (2007) distingue a sociedade civil e a sociedade política. Ambas estatais, embora distintas na luta pela revolução do que se há ou na luta pela manutenção da hegemonia.

Contudo, vale salientar que ao compreender os Conselhos Municipais de Educação como lócus de participação da sociedade na elaboração, controle e avaliação de políticas públicas, abre-se também alternativas de participação de entidades privadas com e sem fins lucrativos. Desse modo, partiremos para inicialmente a análise dos documentos legais que regem os CMEs dos municípios de Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista e Camaçari.

O QUE DIZ OS DOCUMENTOS LEGAIS SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE entidades PRIVADAS NOS CMES DE SALVADOR, FEIRA DE SANTANA, VITÓRIA DA CONQUISTA E CAMAÇARI

O estado da Bahia apresenta 417 municípios reunidos em 27 divisões geoeconômicas denominadas de Territórios de Identidade. Nomenclatura que passou a ser adotada para melhor articulação entre programas federais e estaduais a partir da Lei nº 10.705, de 14 de novembro de 2007, que institui o Plano Plurianual da Administração Pública, para o período 2008-2011, e dá outras providências. Para cada Território de Identidade, foi definido um município para representá-lo.

Dentre os municípios polos que se destacam pelo elevado Produto Interno Bruto - PIB e índice populacional situam-se Salvador, a capital, Feira de Santana e Vitória da Conquista, o segundo e o terceiro maiores municípios em população do estado da Bahia, respectivamente. O município de Camaçari, por sua vez, está localizado a 50 km da capital do estado e se caracteriza por ser o quarto maior município em população e por deter o polo petroquímico e industrial do estado da Bahia (BAHIA, 2007).

Diante da relevância geoeconômica dos municípios supracitados para o estado da Bahia, mediante a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso aos documentos públicos pelos cidadãos, foram levantados entre maio e junho de 2023 nos Portais de Transparência municipais e na plataforma *LeisMunicipais* os seguintes documentos legais dos municípios de Salvador, Vitória da Conquista, Feira de Santana e Camaçari:

Quadro 1 – Caracterização dos municípios de Salvador, Vitória da Conquista, Feira de Santana e Camaçari

Município	Território de Identidade	População estimada (2021)	PIB per capita	Documentos legais
Salvador	26 - Metropolitano de Salvador	2.900.319	R\$ 20.417,14	Decreto nº 6.403, de 30 de

				novembro de 1981. Decreto nº 8.694, de 23 de agosto de 1990. Decreto 21.064, de 16 de agosto de 2010.
Camaçari	26 - Metropolitano de Salvador	309.208	R\$ 84.446,59	Lei nº 317, de 27 de dezembro de 1944. Lei nº 1.688, de 23 de novembro de 2021.
Feira de Santana	19 - Portal do Sertão	624.107	R\$ 24.456,13	Lei nº 1.477, de 12 de setembro de 1991. Lei nº 3.388, de 20 de junho de 2013.
Vitória da Conquista	20 - Sudoeste Baiano	343.643	R\$ 20.905, 86	Lei nº 1.885, de 10 de abril de 2013.

Fonte: IBGE, Portal de Transparência dos municípios de Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista e Camaçari, 2023.

Os documentos legais municipais levantados criam e regulamentam a criação dos Conselhos Municipais de Educação dos municípios construídos do estudo. Nota-se que em Feira de Santana, Camaçari e Vitória da Conquista há leis que estabelecem a criação e regulamentação dos CMEs, o que não ocorre com o município de Salvador. Quando o executivo promulga decretos, a ausência de diálogo com o legislativo e a imposição de seus interesses se evidenciam, pois, cabe ao legislativo estabelecer as leis e aprová-las por meio da assembleia, de diálogos entre os pares e a sociedade (CAREY; SHUGART, 1998).

Outro ponto evidenciado no Quadro 01, são as atualizações dos documentos legais que regem os CMEs ao longo das reestruturações do Estado brasileiro, como é o caso do município de Salvador. O documento legal inicial Decreto nº 6.403, de 30 de novembro de 1981, que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, sofreu alterações em sua redação pelo Decreto nº 8.694, de 23 de agosto de 1990, que modifica o Art. 2º do referido Decreto.

Tais documentos propõem que as representações sejam indicadas pelo poder público “[...]dentre pessoas de notório conhecimento em assuntos educacionais.” (SALVADOR, 1990, n.p.), o que desconsidera que, neste período, a Constituição Federal de 1988 e a LDB - Lei nº 9.394/96, em seu bojo, asseguram a participação da comunidade nos Conselhos de deliberação. A cada gestão municipal, inúmeros decretos foram revogados e promulgados, até chegar-se atualmente ao Decreto nº 21.064, de 16 de agosto de 2010, que altera o novo Regimento do Conselho Municipal de Educação do município de Salvador:

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação, de acordo com a Lei nº 7.068/2006, será composto de 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito, sob a presidência de um dos conselheiros, eleito entre os pares, sendo

- I - 07 (sete) representantes do Poder Executivo,
- II - 01 (um) representante das Universidades,
- III - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação,
- IV - 01 (um) representante dos Gestores Escolares,
- V - 01 (um) representante dos Estudantes,
- VI - 01 (um) representante das Escolas Comunitárias,
- VII - 01 (um) representante dos Pais e
- VIII - 01 (um) representante das Escolas Particulares com oferta de Educação Infantil. (SALVADOR, 2010, n.p.)

Pelo exposto no documento, o Conselho Municipal de Educação do município de Salvador dentre as 14 representações, deixa explícita uma representação de entidade privada como demonstrado. Contudo, há possibilidade de inserção por meio dos seguintes segmentos sociais: Universidade, Gestores escolares e Escolas Comunitárias, pois não especificam o caráter público ou privado para assunção. Ressaltando que a Prefeitura Municipal de Salvador realiza convênio com Escolas Comunitárias que ofertam a Educação Infantil por meio do Programa Pé na Escola, criado e regulamentado pela Lei nº 9.410/2018 e pelo Decreto nº 30.734/2018.

Hora (2010) denomina de gestão compartilhada esse tipo de convênio de oferta da educação entre o poder público e entidades privadas que mascara e desconsidera as causas e as responsabilidades e que precarizam as instituições públicas, mediante ao discurso saudosista de recorrer aos métodos de curto prazo para salvar a educação municipal. Por sua vez, Adrião (2022) identifica que a privatização da Educação Básica pública pode ocorrer de diferentes maneiras que vão desde a oferta de um nível ou modalidade, na gestão por meio de transferências e no currículo por meio de contratos de consultoria e na aquisição de produtos educativos. Para tanto, os Conselhos Municipais de Educação tornam-se imprescindíveis para (des)autorizar tais ações por meio da participação e do controle social.

No que se refere ao Conselho Municipal de Educação de Camaçari, este possui 16 membros e é regido pela Lei nº 1.688/2021, de 23 de novembro de 2021, que altera os capítulos II, III e IV da Lei municipal nº 317, de 27 de dezembro de 1944, a qual institui o Sistema Municipal de Ensino, cria o Conselho Municipal de Educação, cria o Conselho Municipal de Alimentação e dá outras providências:

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação será constituído por 16 (dezesesseis) membros, nomeados pelo Prefeito

Municipal, observados os critérios de representatividade por membro titular, conforme segue:

- I - 2 (dois) membro representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 6 (seis) membros representantes da Diretoria Pedagógica - DIPE da Secretaria Municipal de Educação, a saber: Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo/Quilombola;
- III - 2 (dois) membros representantes dos Professores da rede pública municipal de ensino de Camaçari;
- IV - 1 (um) membro representante dos Servidores Técnicos Administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- V - 1 (um) membro representante de Pais de Alunos da Educação Municipal;
- VI - 1 (um) membro representante das Escolas Privadas de Educação Infantil, do Município de Camaçari;
- VII - 1 (um) membro representante das Escolas de Ensino Médio Técnico Profissionalizante (Pública ou Privada);
- VIII - 1 (um) membro representante do Conselho Tutelar;
- IX - 1 (um) representante de estudante da rede pública municipal de ensino; (CAMAÇARI, 2021, n.p.)

Com promulgação de Lei recente, a partir do presente documento, entende-se que há no CME de Camaçari representação de escolas privadas de educação infantil e abre brecha para representação de entidades privadas de escolas de ensino médio profissionalizantes privados e, seguindo os parâmetros de Salvador, não apresenta representação dos diferentes segmentos da comunidade externa à comunidade escolar e difere dos demais municípios por não haver representação de membros do ensino superior. Cabe ressaltar que o município de Camaçari, localizado a 50 km da capital do estado da Bahia, possui instituições de ensino superior pública, Instituto Federal da Bahia - IFBA Campus Camaçari, e privadas.

O Conselho Municipal de Educação de Vitória da Conquista, por sua vez, apresenta o maior número de membros dentre os quatro municípios estudados com 18 representações, foi criado pela Lei nº 1.506/2008 e, atualmente, é regido pela Lei nº 1.885, de 10 de abril de 2013, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Vitória da Conquista, cria os seus órgãos constitutivos e dá outras providências.

Art. 12. A composição do Conselho Pleno obedecerá à seguinte representatividade:

- I - 04 (quatro) conselheiros titulares representantes da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser, entre os quais, o Secretário de Educação, e 04 (quatro) suplentes;
- II - 01 (um) conselheiro titular representante do órgão regional do sistema estadual de ensino, e 01 (um) suplente;
- III - 01 (um) conselheiro titular representante do Sindicato do Magistério Municipal Público - SIMMP, e 01 (um) suplente;

- IV - 01 (um) conselheiro titular representante das instituições de ensino superior, localizadas em Vitória da Conquista, e 01 (um) suplente;
- V - 01 (um) conselheiro titular representante das instituições municipais de educação infantil, e 01 (um) suplente;
- VI - 01 (um) conselheiro titular representante da educação inclusiva, podendo ser indicado pela APAE ou pela ACIDE, e 01 (um) suplente;
- VII - 01 (um) conselheiro titular representante das instituições particulares de educação infantil, e 01 (um) suplente;
- VIII - 01 (um) conselheiro titular representante dos Diretores das instituições municipais de ensino, e 01 (um) suplente;
- IX - 01 (um) conselheiro titular representante dos pais dos alunos das escolas da rede municipal de ensino, indicados pelos Colegiados Escolares, e 01 (um) suplente;
- X - 01 (um) conselheiro titular representante do Núcleo de Políticas de Promoção de Igualdade Racial, e 01 (um) suplente;
- XI - 01 (um) conselheiro titular representante dos professores da rede estadual de ensino da Bahia, e 01 (um) suplente;
- XII - 01 (um) conselheiro titular representante do Sindicato dos Professores das Escolas Particulares - SINPRO, e 01 (um) suplente;
- XIII - 01 (um) conselheiro titular representante do Conselho Tutelar, e 01 (um) suplente;
- XIV - 01 (um) conselheiro titular representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória da Conquista, e 01 (um) suplente;
- XV - 01 (um) conselheiro titular representante das Associações de Moradores, e 01 (um) suplente; (VITÓRIA DA CONQUISTA, 2013, n.p)

Logo, constata-se que o CME de Vitória da Conquista apresenta uma maior quantidade de membros e aponta de modo específico duas representações vinculadas a entidades privadas, uma das escolas particulares de Educação Infantil e outra do sindicato dos professores de escolas particulares. No entanto, não especifica a natureza pública ou privada das instituições de ensino superior que podem ter representação por meio das Instituições de Ensino Superior e da educação inclusiva.

Um ponto a ser ressaltado é a abertura para representação da comunidade externa a comunidade escolar propiciada pelo município de Vitória da Conquista através de entidades de moradores locais, o que evidencia uma caracterização de uma gestão democrática e participativa no CME. Esta, segundo, Hora (2010) se entrelaça de modo articulado com a compreensão da transcendência da educação apenas ao âmbito da escola.

No que diz respeito ao município de Feira de Santana, o segundo em população no estado da Bahia, há no Conselho Municipal de Educação treze representações diante da Lei nº 3.388, de 20 de junho de 2013, demonstradas no trecho a seguir:

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I - O Secretário Municipal de Educação;
- II - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Um representante da Associação de Professores Licenciados da Bahia - APLB/Sindicato;
- IV - Um representante das Instituições Ensino Superior situadas em Feira de Santana;
- V - Um representante da Diretoria Regional de Educação - Direc/02, indicado pela diretoria;
- VI - Um representante dos Especialistas em Educação, eleito entre seus pares;
- VII - Dois representantes dos diretores das escolas públicas municipais, escolhidos em Assembléia;
- VIII - Um professor da educação pública municipal, eleito em Assembléia;
- IX - Um representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal, escolhido em Assembléia;
- X - Um representante dos estudantes da educação pública municipal, eleito em Assembléia, maior de dezesseis anos ou legalmente emancipado;
- XI - Um representante das escolas privadas de educação infantil de Feira de Santana. (FEIRA DE SANTANA, 2013, n.p.)

Contrariando a Lei anterior (Lei nº 1.477, de 12 de setembro de 1991) que foi revogada e trazia em seu bojo representações da comunidade escolar e externa, a Lei supracitada restringe a participação para as representações da comunidade escolar. Nota-se que há abertura para representação de escolas privadas de Educação Infantil e abre possibilidades na representação de ensino superior.

Portanto, verifica-se renovações de documentos legais que regem os Conselhos Municipais de Educação de Salvador, Camaçari, Feira de Santana e Vitória da Conquista e que trazem em comum representações para a participação de entidades privadas, dando enfoque aquelas que ofertam Educação Infantil. O município de Vitória da Conquista destoa-se dos demais, em partes, ao trazer representação da comunidade externa ao âmbito escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o avanço das reestruturações dos Estados da América Latina para inserção da reconfiguração capitalista subsidiada pelo avanço das Tecnologias da Informação e Comunicação, com enfoque na descentralização da gestão pública, a Educação passa a ter enfoque nos caminhos da privatização. Os Conselhos Municipais de Educação, no que lhe concerne, apresentam em si um dos lócus de participação da comunidade escolar e externa, ao modo que propõem, elaboram, analisam, fiscalizam e deliberam sobre as políticas e programas educacionais dos municípios.

Dentre os quatro municípios supracitados, torna-se perceptível que os documentos legais vigentes que criam e legitimam os Conselhos Municipais de Educação de Salvador, Camaçari, Vitória da Conquista e Feira de Santana explicitam a participação de entidades privadas e abrem possibilidades em algumas representações para a atuação das entidades com fins lucrativos. Em contrapartida, o CME de Vitória da Conquista, perante o que demonstra os documentos legais, permite que haja manifestação da comunidade externa à comunidade escolar por meio de representações de segmentos da sociedade por meio de entidades de direito privado, como associações de moradores.

Outro fator a ser considerado são as adequações nos documentos legais municipais que regem os CMEs que ocorrem a cada reestruturação do Estado, seja de cunho federal, estadual ou municipal. Demonstra, assim, a fluidez que os documentos legais adquirem em contraste e em expressividade dos contextos conceituados no Ciclo de Políticas (BALL; MAINARDES, 2011). O enfoque que os documentos legais dos municípios estudados dão a participação das entidades particulares que ofertam Educação Infantil nos Conselhos Municipais de Educação requer estudos posteriores de aprofundamento para assimilar tal fenômeno.

Diante do exposto, constata-se que a legitimação da privatização da educação municipal pode ocorrer a partir da participação das entidades privadas nas representações dos segmentos sociais que compõem os CMEs, visto que estes assumem o caráter de elaboração, deliberação, avaliação e controle das políticas públicas educacionais municipais. Este estudo, portanto, carece da análise posterior para identificação da natureza das entidades privadas destes municípios que possuem representações e os limites das possibilidades de privatização na oferta, no currículo e na gestão dos Sistemas Municipais de Ensino por meio dos Conselhos Municipais de Educação.

Participation of private entities in the Municipal Councils of Education in Bahia – what is said in the legal documents

ABSTRACT

This article contrasts the current legal documents that govern the Municipal Councils of Education (CMEs) in the cities of Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista and Camaçari in the state of Bahia, in order to discuss how the restructuring of capital affects the CMEs and identify the possible insertion of private entities in these bodies, through the municipal legal documents in force. Through document analysis, in a qualitative research approach, it points out the possible openings said in municipal legal documents for the representation of such private entities in CMEs. There are frequent updates of legal documents and representations for the participation of private entities, focusing on those that offer Child Education, in the Municipal Education Councils of Salvador, Camaçari, Feira de Santana and Vitória da Conquista. It demonstrates the need for further studies on the nature of the private entities that make up the Municipal Education Councils of these cities and their impacts on the privatization of offer, teaching and management of Municipal Education Systems.

KEYWORDS: Municipal Councils of Education. Participation. Private entities.

Participación de entidades privadas en los Consejos Municipales de Educación de Bahía – lo que dicen los documentos legales

RESUMEN

Este artículo contrasta los documentos legales vigentes que rigen los Consejos Municipales de Educación (CME) de los municipios de Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista y Camaçari en el estado de Bahía. Para ello, se pretende dialogar sobre cómo la reestructuración del capital afecta a los CME e identificar la posible inserción de entidades privadas en estos organismos, a través de los documentos legales municipales vigentes. A través del análisis documental, en un enfoque de investigación cualitativa, apuntan las posibles aperturas señaladas en los documentos legales municipales para la representación de dichas entidades privadas en los CME. Hay frecuentes actualizaciones de documentos legales y representaciones para la participación de entidades privadas, con foco en aquellas que ofrecen Educación Infantil, en los Consejos Municipales de Educación de Salvador, Camaçari, Feira de Santana y Vitória da Conquista. Se demuestra la necesidad de profundizar en los estudios sobre la naturaleza de las entidades privadas que integran los Consejos Municipales de Educación de estos municipios y sus impactos en la privatización de la oferta, la enseñanza y la gestión de los Sistemas Educativos Municipales.

PALABRAS CLAVE: Consejos Municipales de Educación. Participación. Entidades privadas.

REFERÊNCIAS

ADRIÃO, Theresa Maria de Freitas. Dimensões da privatização da Educação Básica no Brasil: um diálogo com a produção acadêmica a partir de 1990. Brasília, DF: ANPAE, 2022. Disponível em: https://www.seminariosregionaisanpae.net.br/BibliotecaVirtual/10-Livros/Livro_dialogos_com_producao_academica-Fin-Corrg.pdf. Acesso em: 18 maio 2023.

BAHIA. **Plano Plurianual (PPA 2008-2011)**. Salvador, BA: Palácio do Governo do Estado da Bahia, 2007. Disponível em: https://www.seplan.ba.gov.br/wp-content/uploads/Apresentacao_PPA_2008_2011.pdf. Acesso em: 31 maio 2023.

BALL, S. J.; MAINARDES, J. (Org.). **Políticas Educacionais: questões e dilemas**. São Paulo, SP: Cortez, 2011.

BRASIL. **Constituição de 1988** - Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/529969>. Acesso em: 31 maio 2023.

BRASIL. **LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96)**. 4 ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/572694>. Acesso em: 31 maio 2023.

CAMAÇARI. **Lei nº 1.688/2021**, de 23 de novembro de 2021. Altera os capítulos II, III e IV da Lei Municipal nº 317, de 27 de dezembro de 1944, a qual institui o Sistema Municipal de Ensino, cria o Conselho Municipal de Educação, cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências. Camaçari: Gabinete do Prefeito do município de Camaçari, 2021. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ba/c/camacari/lei-ordinaria/2021/168/1688/lei-ordinaria-n-1688-2021-altera-os-capitulos-ii-iii-e-iv-da-lei-municipal-n-317-de-27-de-dezembro-de-1944-a-qual-institui-o-sistema-municipal-de-ensino-cria-o-conselho-municipal-de-educacao-cria-o-conselho-municipal-de-alimentacao-escolar-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 31 maio 2023.

CAMAÇARI. **Lei nº 317, de 27 de dezembro de 1944**. Institui o Sistema Municipal de Ensino, cria o Conselho Municipal de Educação, cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências. Camaçari: Gabinete do Prefeito do município de Camaçari, 1944. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/c/camacari/lei-ordinaria/1994/32/317/lei-ordinaria-n-317-1994-institui-o-sistema-municipal-de-ensino-cria-o-conselho-municipal-de-educacao-cria-o-conselho-municipal-de-alimentacao-escolar-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 31 maio 2023.

CAREY, John M.; SHUGART, Matthew. Poder do decreto: Chamando os tanques ou usando canetas? **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 13, n. 37, jun. 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/6dZGwgfvtHfQYck5nhy6rQt/?lang=pt>. Acesso em: 31 maio 2023.

DOWBOR, Ladislau. **O capitalismo se desloca: novas arquiteturas sociais**. São Paulo, SP: Edições Sesc São Paulo, 2020. Disponível em: <https://dowbor.org/wp-content/uploads/2020/05/Dowbor-O-capitalismo-se-desloca-Edicoes-SescSP-2020.pdf>. Acesso em: 31 maio 2023.

FEIRA DE SANTANA. **Lei nº 3.388, de 20 de junho de 2013**. Institui o Sistema Municipal de Educação do município de Feira de Santana e dá outras providências. Feira de Santana: Gabinete do Prefeito, 2013. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/f/feira-de-santana/lei-ordinaria/2013/339/3388/lei-ordinaria-n-3388-2013-institui-o-sistema-municipal-de-educacao-do-municipio-de-feira-de-santana-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 31 maio 2023.

FEIRA DE SANTANA. **Lei nº 1.477, de 12 de setembro de 1991**. Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação. Feira de Santana: Prefeitura Municipal de Feira de Santana, 1991. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/f/feira-de-santana/lei-ordinaria/1991/147/1477/lei-ordinaria-n-1477-1991-dispoe-sobre-o-conselho-municipal-de-educacao>. Acesso em: 31 maio 2023.

GOHN, M. da G. **Conselhos gestores e participação sociopolítica**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

GRAMSCI, A. **Cadernos do cárcere**. v. 3. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2007.

HORA, Dinair Leal da. **Gestão Educacional Democrática**. 2 ed. rev. Campinas, SP: Alínea, 2010.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades**. Rio de Janeiro: 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 31 maio 2023.

LIMA, Paulo Gomes; ALMENARA, Gilsemara Vasques Rodrigues; SANTOS, Jociane Marthendal Oliveira. Conselhos Municipais de Educação: participação, qualidade e gestão democrática como objeto de recorrência. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 18, n. 58, abr./jun, 2018. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-416x2018000200326&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 13 nov. 2022.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. 2 ed. Rio de Janeiro, RJ: E. P. U., 2014.

SALVADOR. **Decreto nº 21.064**, de 16 de agosto de 2010. Altera o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME. Salvador: Gabinete do Prefeito Municipal do Salvador, 2010. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2010/2107/21064/decreto-n-21064-2010-altera-o-novo-regimento-do-conselho-municipal-de-educacao-cme>. Acesso em: 31 maio 2023.

SALVADOR. **Decreto nº 8.694**, de 23 de agosto de 1990. Modifica o Art. 2º do Decreto nº 6.403, de 30 de novembro de 1981. Salvador: Gabinete do Prefeito

Municipal do Salvador, 1981. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/1990/870/8694/decreto-n-8694-1990-modifica-o-art-2-do-decreto-n-6403-de-30-de-novembro-de-1981>. Acesso em: 31 maio 2023.

SALVADOR. **Decreto nº 6.403**, de 30 de novembro de 1981. Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Salvador: Gabinete do Prefeito Municipal do Salvador, 1981. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/1981/641/6403/decreto-n-6403-1981-cria-o-conselho-municipal-de-educacao-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 31 maio 2023.

SARAIVA, Ana Maria Alves. As matrizes normativas da Nova Gestão Pública e o enfrentamento das desigualdades educacionais. **Revista Educação em Questão**, Natal, v. 58, n. 56, abr. / jun., 2020. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-77352020000200019&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 13 nov. 2022.

VITÓRIA DA CONQUISTA. **Lei nº 1.885**, de 10 de abril de 2013. Institui o Sistema Municipal de Ensino de Vitória da Conquista, cria seus órgãos constitutivos e dá outras providências. Vitória da Conquista: Gabinete do Prefeito, 2013. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/v/vitoria-da-conquista/lei-ordinaria/2013/189/1885/lei-ordinaria-n-1885-2013-institui-o-sistema-municipal-de-ensino-de-vitoria-da-conquista-cria-os-seus-orgaos-constitutivos-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 31 maio 2023.

Recebido: 20 jun. 2023
Aprovado: 01 set 2023
DOI: 10.3895/rtr.v8n0.17153

Como Citar: LIMA, L. L. S. Participação de entidades privadas nos Conselhos Municipais de Educação na Bahia – o dito nos documentos legais. **Revista Transmutare**, Curitiba, v. 8, e17153, p. 1-15, 2023. Disponível em: <<https://periodicos.utfpr.edu.br/rtr>>. Acesso em: XXX.

Correspondência:
Leane Liny dos Santos Lima
leanelife@hotmail.com

Direito Autoral: Este artigo está licenciado sob os termos da licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

